

Direito tributário.

Professor: Mauro Lopes.

Fraude à Execução Fiscal.

Resumo.

Garantias e privilégios do crédito tributário.

. Fraude à execução fiscal.

. Artigo 185 do CTN.

. A presunção de fraude à execução fiscal caracteriza uma inoponibilidade da alienação do bem à Fazenda Pública e ao próprio Juízo da Execução Fiscal.

. **É como se essa alienação nunca tivesse ocorrido, para a Fazenda Pública(credora), desde que estejam presentes as 2 condições seguintes, concomitantemente: 1) ao tempo da alienação, este crédito lançado contra o devedor(alienante) já estava inscrito em dívida ativa, 2) e desta alienação, houver resultado a insolvência do devedor frente à Fazenda Pública. Para ser considerado fraude à execução fiscal.**

. Crédito inscrito em dívida ativa se torna exequível(cobrável) a partir disto.

. Parágrafo único, do artigo 185 do CTN.

. A fraude à execução fiscal gera uma presunção absoluta do *consilium fraudis*(vontade de fraudar o interesse fazendário) e pode ser reconhecida nos próprios autos do processo de execução fiscal.

A súmula 375 do STJ não se aplica na fraude à execução fiscal por dívida ativa tributária, do artigo 185 do CTN.

. R.Esp. 1.141.990 do STJ.

Fraude à execução fiscal X(*versus*) fraude contra credores.

. Fraude contra credores é: 1) um Instituto de direito material, previsto no Código Civil, é um defeito do ato jurídico; 2) não pode ser reconhecida nos autos de uma execução fiscal e deve ser reconhecida na Ação Revocatória ou na Ação Pauliana, artigo 158 ao artigo 165, do CC; 3) visa a anular o negócio jurídico; e 4) há que se provar o *consilium*(a intenção de prejudicar os credores).

. Fraude à execução fiscal: 1) é um ato que atenta contra a própria atividade jurisdicional do Estado; 2) é Instituto processual, previsto no NCPC e no CTN, quando se trata de crédito tributário; e 3) visa a reconhecer a ineficácia em relação ao exequente.



Fonte: <https://www.newsrondonia.com.br>